

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

1 ORGANIZAÇÃO

1.1 SUBORDINAÇÃO

1.2 COMPOSIÇÃO

1.3 MANDATO DOS MEMBROS

1.4 TRANSIÇÃO DE MANDATOS

1.5 CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

1.6 NOMEAÇÃO

1.7 AUTORIZAÇÃO DOS NOMEADOS PARA O COMITÊ

1.8 POSSE DOS NOMEADOS PARA O COMITÊ

2 INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA

3 MEMBRO DO COMITÊ

3.1 EXERCÍCIO DO CARGO

3.2 RENÚNCIA DO MANDATO

3.3 PERDA DO MANDATO

3.4 DESTITUIÇÃO DO MANDATO

3.5 RECONDUÇÃO AO CARGO

3.6 REMUNERAÇÃO

4 AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

5 COORDENAÇÃO DO COMITÊ

6 REUNIÕES

7 COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

8 TRATAMENTO E SIGILO DAS DENÚNCIAS

9 COMUNICAÇÕES DE SITUAÇÕES DE RISCO, FRAUDES E ERROS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

10 RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

1 ORGANIZAÇÃO

1.1 SUBORDINAÇÃO

O **Comitê de Auditoria** reportar-se-á diretamente ao **Conselho de Administração**, atuando com independência em relação à **Diretoria Executiva**. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 17 § 3º e Art. 18](#)

1.2 COMPOSIÇÃO

O **Comitê de Auditoria** será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, que poderão ser Conselheiros de Administração da Cooperativa ou membro externo. [ES Art. 61](#)

Ao menos 1 (um) dos membros do **Comitê** deverá possuir comprovados conhecimentos na área de contabilidade, que o qualifiquem para a função. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 9º § 6º e Art. 18. ES Art. 61 in fine](#)

1.3 MANDATO DOS MEMBROS

O mandato do **Comitê de Auditoria** será de **1 (um) ano**, renovável por iguais períodos, até o limite de **5 (cinco) anos**. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 10 § 1º, Art.17 § 2º e Art. 18](#)

Até 1/3 (um terço) dos membros do **Comitê de Auditoria** pode ter o mandato renovado, respeitado o prazo máximo de permanência de até **10 (dez) anos consecutivos**. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 10 § 2º, Art.17 § 2º e Art. 18](#)

Independentemente do prazo do mandato, em nenhuma hipótese será admitida a permanência do membro no Comitê de Auditoria por período superior a: [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 10 § 3º, Art.17 § 2º e Art. 18](#)

- 10 (dez) anos consecutivos, para até 1/3 (um terço) dos membros.
- 5 (cinco) anos consecutivos para os demais membros.

O membro do **Comitê de Auditoria** somente pode voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, **3 (três) anos** do final do seu mandato anterior. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 10 § 4º, Art.17 § 2º e Art. 18](#)

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

1.4 TRANSIÇÃO DE MANDATOS

Para encerramento e transição de mandatos, observe o **Regulamento Padrão para Funcionamento de Comitês**.

1.5 CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO CARGO

Condições para integrar o Comitê:

- Possuir notórios conhecimentos do funcionamento do sistema cooperativo de crédito e/ou de suas participações societárias.
- **Não ser e não ter sido nos últimos doze meses:** [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 9º-I e Art. 18](#)
 - ◊ **Diretor Executivo** da **Credicitrus** e/ou de suas participações societárias (embora seja permitido pela **Resolução CMN 4.910/2021 Art. 9º § 3º**).
 - ◊ Empregado da **Credicitrus** ou de suas participações societárias.
 - ◊ Responsável técnico, diretor, gerente, coordenador ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na **Credicitrus**.
 - ◊ Membro do **Conselho Fiscal** da **Credicitrus** (aplicável até 21.12.2022) ou de suas participações societárias.
- Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, em linha colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o segundo grau, de membros do **Conselho de Administração**, da **Diretoria Executiva**, do **Comitê de Riscos**, do **Comitê de Remuneração** e do **Comitê de Auditoria** da **Credicitrus** ou de suas participações societárias, do **Ouvidor** ou do **Gerente** e/ou **Coordenador** da **Auditoria Interna** da **Credicitrus**. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 9º-II e Art. 18. ES Art. 64 e 71-IV](#)
- Não receber qualquer outro tipo de remuneração da **Credicitrus** ou de suas participações societárias, que não seja relativa à sua função de membro do **Comitê de Auditoria**, exceto quando se tratar de membro do **Conselho de Administração** que opte pela remuneração relativa ao cargo de Conselheiro. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 9º-III e § 5º e Art. 18](#)
- Não ocupar cargos, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em sociedade que possa ser considerada concorrente da Cooperativa, ou nas quais possa gerar conflito de interesse. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 9º-IV e Art. 18](#)
- Atender às condições básicas, legais e regulamentares para o exercício de cargos em órgãos estatutários da Cooperativa e às condições para ser eleito para cargo no **Conselho**

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

de **Administração**, estabelecidas no **Estatuto Social**. [ES Art. 64](#)

Condições do BCB para posse em cargos em órgãos sociais de cooperativas de crédito:

- Dependem da autorização do **BCB**, a posse e o exercício dos nomeados para o **Comitê de Auditoria**, condicionados ao cumprimento dos requisitos e condições exigidas. [Lei 4.595/1964 Art. 10 Inciso XI. Resolução CMN 4.970/2021 Art. 3º-V](#)

1.6 NOMEAÇÃO

Conforme o **Regulamento Padrão para Funcionamento de Comitês**.

1.7 AUTORIZAÇÃO DOS NOMEADOS PARA O COMITÊ

Autorização pelo BCB:

- Os nomeados serão obrigatoriamente submetidos à autorização do **BCB** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da eleição, observando os procedimentos do **BCB - SISORF**. [Lei 4.595/1964 Art. 33 caput e § 2º. IN BCB 453/2024 Art. 7º](#)
- A divulgação dos nomes dos eleitos, pelo **BCB**, é dispensada, entretanto poderá fazê-la caso julgue necessária, considerando a natureza e o porte da instituição, bem como a complexidade e os riscos envolvidos na autorização. [Resolução CMN 4.970/2021 Art. 7º-II, §1º, §2º e §3º](#)
- O **BCB** tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para acolher ou recusar os nomeados, observados os critérios daquela instituição para início da contagem do prazo. [Lei 4.595/1964 Art. 33 § 1º. Resolução BCB 108/2021 ANEXO I](#)
- Caso o nomeado não seja autorizado pelo **BCB**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a decisão de indeferimento se tornar definitiva, deverá ser realizada nova reunião do **Conselho de Administração** para a nomeação do substituto. [Resolução CMN 4.970/2021 Art. 16](#)

Após a nomeação, observando o Regulamento do Conselho de Administração, a Matriz - Governança Corporativa deverá:

- Providenciar as declarações e autorizações exigidas pelo **BCB**.
- Obter a assinatura digital dos subscritores nos documentos necessários para a instrução do processo, observando a **IN BCB 77/2021**.
- Providenciar o cadastro dos nomeados no **UNICAD**.

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

- Providenciar a remessa eletrônica dos documentos necessários à **SicoobSP** para encaminhá-los ao **BCB**, para exame de regularidade dos atos praticados. [IN BCB 453/2024 Art. 7º e 8º](#)
- Eletronicamente, recepcionar comunicação da **SicoobSP** contendo o ofício de "**Comunicação de deferimento de pleito**" remetido pelo **BCB**.
- Providenciar o agendamento da reunião do **Conselho de Administração** para posse dos membros do **Comitê de Auditoria (item 2.8)**.

1.8 POSSE DOS NOMEADOS PARA O COMITÊ

O **Conselho de Administração** dará posse do **Comitê de Auditoria** em no máximo 20 (vinte) dias corridos após a aprovação e homologação, dos nomeados, pelo **BCB**, mediante registro em ata de reunião do **Conselho de Administração**, especialmente convocada para este fim.

Imediatamente após o recebimento do ofício de comunicação de deferimento de pleito, a Matriz - Governança Corporativa deverá:

- Providenciar o agendamento da reunião extraordinária especial do **Conselho de Administração** para posse dos membros nomeados e autorizados.
- Obter a assinatura dos membros do **Comitê** na ata da sessão de posse, lavrada em folhas soltas ou em meio digital, que posteriormente serão encadernadas no **Livro de Atas do Conselho de Administração**.
- Cadastrar a data de posse dos membros, no **BCB - UNICAD**, no máximo em 5 (cinco) dias contados da posse. [IN BCB 453/2024 Art. 7º Parágrafo único](#)
- Providenciar o registro da ata aprovada, na **JUCESP**, controlando o retorno da ata com autenticação de registro.
- Providenciar o arquivo interno dos documentos.

2 INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AUDITORIA

O **Comitê de Auditoria** é órgão estatutário de assessoramento, vinculado diretamente ao **Conselho de Administração**, de caráter permanente, regido pela legislação, pela regulamentação aplicável, pelo disposto no Estatuto Social e por este Regulamento. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 8º-III e Art. 18, alterada pela Resolução CMN 5.067/2023](#)

Para o desempenho das suas funções, o **Comitê** disporá de autonomia operacional.

O **Comitê de Auditoria** pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas contratados; no entanto, o uso de especialistas não exime os membros do **Comitê de Auditoria** das suas responsabilidades. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 12 Parágrafo único e](#)

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 18

3 MEMBRO DO COMITÊ

3.1 EXERCÍCIO DO CARGO

É indelegável a função de membro do **Comitê de Auditoria**. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 9º § 7º e Art. 18](#)

Aplica-se aos membros do **Comitê** o disposto no **Pacto de Ética do CCS** e nos demais normativos emanados da Cooperativa.

A função deverá ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Cooperativa e de seus associados.

A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os membros do **Comitê de Auditoria**. [ES Art. 28 Parágrafo Único](#)

Os processos de destituição, substituição, recondução e remuneração dos membros do **Comitê de Auditoria** serão conduzidos pelo **Presidente do Conselho de Administração**. [ES Art. 52-II](#)

3.2 RENÚNCIA DO MANDATO

O membro que decidir renunciar ao cargo deverá fazê-lo, por escrito, ao **Conselho de Administração**.

Caberá ao **Conselho de Administração**, por maioria simples, deliberar a renúncia (destituição do membro) (**item 3.4**). [ES Art. 65](#)

O **Presidente do Conselho de Administração** deverá convocar reunião extraordinária, especialmente para esta finalidade, para registro da renúncia em ata. [ES Art. 65](#)

A Matriz - Governança Corporativa deverá:

- Baixar o nome do renunciante no **BCB - UNICAD**.
- Providenciar a aprovação do **BCB** e os registros da ata, de forma semelhante ao **item 2.7**.

3.3 PERDA DO MANDATO

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

No caso de perda da capacidade civil declarada judicialmente (sentença de interdição / sentença declaratória de ausência / sentença declaratória de morte presumida), morte ou candidatura a cargos políticos eletivos ou nomeação a cargos públicos eletivos ou não, o membro do **Comitê** perderá o mandato, independentemente de qualquer deliberação do **Conselho de Administração**. [ES Art. 47 Parágrafo Único e Art. 65](#)

O **Presidente do Conselho de Administração** deverá convocar reunião extraordinária, especialmente para esta finalidade, para registro da perda do mandato em ata. [ES Art. 65](#)

A Matriz - Governança Corporativa deverá:

- Baixar o nome do membro que perdeu o mandato no **BCB - UNICAD**.
- Providenciar a aprovação do **BCB** e os registros da ata, de forma semelhante ao **item 2.7**.

3.4 DESTITUIÇÃO DO MANDATO

Qualquer membro do **Comitê de Auditoria** poderá ser destituído, a qualquer tempo, por deliberação do **Conselho de Administração**, em reunião especialmente convocada para este fim, aplicando-se, no que couber, os mesmos preceitos do **Artigo 47** do **Estatuto Social**. [ES Art. 65](#)

Será destituído o membro que faltar, sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas.

O **Presidente do Conselho de Administração** deverá convocar reunião extraordinária, especialmente para esta finalidade, para registro da destituição em ata.

A Matriz - Governança Corporativa deverá:

- Baixar o nome do membro destituído no **BCB - UNICAD**.
- Providenciar a aprovação do **BCB** e os registros da ata, de forma semelhante ao **item 2.7**.

3.5 RECONDUÇÃO AO CARGO

O ex-membro pode ser reconduzido ao cargo, no mesmo mandato do **Conselho de Administração**, ou nomeado para novos mandatos, observando o prazo máximo de permanência, conforme o **item 2.3**. [ES Art. 51-I-e](#)

O **Presidente do Conselho de Administração** deverá convocar reunião extraordinária,

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

especialmente para esta finalidade, para registro da renomeação em ata.

A posse somente será concedida após a aprovação do **BCB**.

A Matriz - Governança Corporativa deverá:

- Observar todos os procedimentos de nomeação.
- Cadastrar o nome do membro renomeado no **BCB - UNICAD**. [IN BCB 453/2024 Art. 7º Parágrafo único](#)
- Providenciar a aprovação do **BCB** e os registros da ata, de forma semelhante ao **item 2.7 e item 2.8**.

3.6 REMUNERAÇÃO

Os membros do **Comitê de Auditoria** deverão receber remuneração, a ser proposta pelo **Conselho de Administração**, compatível com suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado. [Resolução CMN 4.910/2021 Art.17 § 2º e Art. 18](#)

A remuneração é limitada à dotação global aprovada pela Assembleia Geral e conforme as políticas de remuneração de administradores e de membros de comitê.

É vedado ao membro do **Comitê de Auditoria** receber qualquer outro tipo de remuneração da **Credicitrus** ou de suas participações societárias, que não seja relativa à sua função de membro do **Comitê de Auditoria**, exceto se o membro também pertencer ao **Conselho de Administração**. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 9º-III e § 5º](#)

Os membros do **Conselho de Administração** que compuserem o **Comitê de Auditoria** deverão optar por uma das remunerações atribuídas a cada função, não podendo acumular os valores. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 9º § 5º, Art.17 § 2º e Art. 18](#)

4 AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Os membros do **Comitê** poderão ser substituídos em decorrência de impedimento legal, morte, renúncia, licença, término de mandato e abandono.

No caso de vacância de qualquer dos membros do **Comitê**, o **Conselho de Administração** nomeará substituto. [ES Art. 66](#)

O **Presidente do Conselho de Administração** deverá convocar reunião extraordinária, especialmente para esta finalidade, para registro da substituição em ata.

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

A **Matriz - Governança Corporativa** deverá verificar a necessidade de registro no **BCB - UNICAD. IN BCB 453/2024 Art. 7º Parágrafo único**

Ausência temporária:

- Caso qualquer membro do **Comitê** pretenda licenciar-se temporariamente do cargo, o **Conselho de Administração** nomeará um **Conselheiro de Administração** para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo **Conselho de Administração**, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato.
- O substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Regulamento, com relação às competências exigidas dos membros do **Comitê**.
- O período de duração da licença temporária não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado (nesta situação será desligado do cargo para o qual será conduzido novo membro).
- O prazo de afastamento será computado para contagem dos prazos máximos estabelecidos para o cargo.
- O exercício do cargo de membro do **Comitê** pelo membro substituto será considerado para os fins do cômputo dos prazos pertinentes ao exercício do cargo.

5 COORDENAÇÃO DO COMITÊ

Conforme o **Regulamento Padrão para Funcionamento de Comitês**.

6 REUNIÕES

Tipo e periodicidade das reuniões:

- Ordinária, mensalmente.

Agenda anual das reuniões ordinárias:

- Deve ser observado o **Cronograma Anual de Assuntos do Comitê de Auditoria (ANEXO 1)** e a necessidade de as demonstrações financeiras e quaisquer outras informações financeiras serem apreciadas / revisadas pelo **Comitê** antes de sua divulgação ou publicação.

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Confidencialidade e sigilo:

- Quando referirem-se a assuntos confidenciais ou sujeitos a sigilo bancário, somente poderão ser acessados pelos associados e demais interessados mediante assinatura de termo de confidencialidade, onde o interessado deverá declarar seu conhecimento do caráter sigiloso e das penalidades a que estiver sujeito, em conformidade com a legislação vigente.
- Além do sigilo dos seus próprios temas, o **Comitê de Auditoria** deverá observar o sigilo no tratamento das denúncias, conforme disposto no **item 8**.

Demais orientações quanto às reuniões:

- Observe o **Regulamento Padrão para Funcionamento de Comitês**.

7 COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

São atribuições do Comitê de Auditoria: [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 11, Art. 17 § 2º e Art. 18](#)

- Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento as quais devem ser aprovadas pelo **Conselho de Administração**, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos associados.
- Recomendar ao **Conselho de Administração** a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como sua remuneração, e a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário.
- Revisar, previamente à divulgação ou à publicação, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, anuais e semestrais, inclusive as notas explicativas, o relatório da administração e o relatório do auditor independente.
- Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e de normativos aplicáveis à Cooperativa, além de regulamentos e códigos internos.
- Avaliar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos.
- Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e de normativos aplicáveis à Cooperativa, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.
- Recomendar à **Diretoria Executiva** e ao **Conselho de Administração** a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

atribuições.

- Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a **Diretoria Executiva**, com a auditoria independente e com a **Auditoria Interna** para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros.
- Reunir-se com o **Conselho de Administração**, por solicitação deste, no mínimo anualmente, para discutir sobre políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas competências.
- Monitorar e avaliar a independência do auditor independente.
- Cumprir outras atribuições determinadas pelo BCB.

Compete, ainda, ao Comitê de Auditoria:

- Monitorar as atividades da **Auditoria Interna**, avaliando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna, propondo ao **Conselho de Administração** as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las.
- Propor ao **Conselho de Administração** a aprovação do **Regulamento da Auditoria Interna**. [Resolução CMN 4.879/2020 Art. 15](#)
- Revisar as atividades da **Matriz - Contábil**, responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da **Credicitrus**, e as participações societárias da Cooperativa.
- Monitorar as atividades da **Matriz - Controles Internos**, da **Matriz - Compliance** e da **Matriz - Normas**.
- Monitorar os procedimentos da Cooperativa e de suas participações societárias.
- Monitorar a qualidade e integridade das informações mensais, das demonstrações financeiras da Cooperativa e de suas participações societárias, efetuando as recomendações que entender necessárias ao **Conselho de Administração**.
- Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos e de *compliance* da Cooperativa e de suas participações societárias.
- Avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas.
- Opinar, a pedido do **Conselho de Administração**, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à **Assembleia Geral**, relativas à modificação do capital social, de subscrição de ações e quotas em participações societárias, orçamentos de capital, distribuição de juros sobre o capital próprio e sobras, rateio das perdas, transformação, incorporação, fusão, cisão ou extinção.
- Monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras.
- Avaliar e monitorar as exposições de riscos da Cooperativa, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

administração, utilização de ativos da Cooperativa e as despesas incorridas em nome da Cooperativa.

- Avaliar e monitorar, junto à administração e a **Auditoria Interna**, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Cooperativa e suas respectivas evidenciações.
- Manifestar-se junto ao **Conselho de Administração** quanto a eventuais conflitos entre a **Auditoria Interna**, a auditoria independente e/ou a **Diretoria Executiva**.
- Opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo **Conselho de Administração**, bem como sobre aquelas, que considerar relevantes.
- Elaborar plano de ação, junto à **Auditoria Interna**, para verificação e certificação da efetividade dos processos de segregação de funções e do efetivo cumprimento das normas emanadas da Cooperativa, do CMN e do BCB.
- Avaliar junto à **Auditoria Interna** a efetividade da comunicação interna das normas emanadas do CMN e do BCB, normativos internos e do sistema cooperativo ao qual pertence.
- Coordenar suas atividades com o **Comitê de Riscos**, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que a Cooperativa está exposta. [Resolução CMN 4.557/2017 Art. 45 §7º](#)

O **Comitê de Auditoria** junto à **Auditoria Interna** deve avaliar a segurança do sistema de controles internos e de *compliance* e sempre que identificadas não conformidades deve elaborar proposta de plano de ação de revisão, modificação ou implantação de novos controles, com o objetivo de salvaguardar o patrimônio da Cooperativa e a efetividade de seus processos.

Além das responsabilidades citadas, o Comitê deve:

- Zelar pelos interesses da Cooperativa, no âmbito de suas atribuições.
- Apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Cooperativa, em especial os emitidos pelo BCB.
- Proceder, anualmente, a autoavaliação de suas atividades e de seus membros, e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.
- Elaborar o planejamento anual dos seus trabalhos, observando o **Cronograma Anual de Assuntos do Comitê de Auditoria (ANEXO 1)**.

8 TRATAMENTO E SIGILO DAS DENÚNCIAS

O acolhimento, registro e tratamento das denúncias é realizado conforme o **Regulamento do**

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Canal de Conduta Ética.

O **Comitê** é o órgão interno responsável pelo tratamento de situações com indícios de ilicitude relacionadas às atividades da Cooperativa, denunciadas no **Canal de Conduta Ética**.

As denúncias que envolvam membros do **Comitê de Auditoria**, seja como denunciantes ou como denunciados, serão recepcionadas, analisadas e deliberadas conforme procedimento especial previsto no **Regulamento do Canal de Conduta Ética**.

O **Comitê** garantirá o sigilo absoluto do denunciante.

Caberá ao **Comitê de Auditoria** determinar as medidas cabíveis e necessárias para a apuração dos fatos e informações objeto da denúncia que tratar, garantindo o sigilo em todo o trâmite do processo.

As conclusões e recomendações do **Comitê** decorrentes de denúncias por ele recebidas serão obrigatoriamente relatadas pelo Coordenador ao **Conselho de Administração**, sempre que as denúncias envolverem Gerente e/ou membro da **Diretoria Executiva**.

9 COMUNICAÇÕES DE SITUAÇÕES DE RISCO, FRAUDES E ERROS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL

A auditoria independente, a Auditoria Interna e o Comitê de Auditoria, juntos ou individualmente, devem comunicar formalmente ao BCB, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da identificação, a existência ou a suspeita de ocorrência das seguintes situações:

[Resolução CMN 4.910/2021 Art. 13, Art. 14 e Art. 18](#)

- Inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da **Credicitrus**.
- Fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Cooperativa.
- Fraudes relevantes perpetradas por empregados da **Credicitrus** ou terceiros.
- Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da Cooperativa.

Os conceitos de **erro** e de **fraude** deverão ser observados na regulamentação emanada do **Conselho Federal de Contabilidade** ou do **Instituto dos Auditores Independentes do Brasil**.

[Resolução CMN 4.910/2021 Art. 13 Parágrafo Único e Art. 18](#)

10 RELATÓRIO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Periodicidade de elaboração:

REGULAMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA

- Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 15 e Art. 18](#)

Conteúdo do relatório: [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 15 e Art. 18](#)

- Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período.
- Descrição das recomendações apresentadas à **Diretoria Executiva**, com evidenciação daquelas não acatadas com as devidas justificativas.
- Descrição de outros serviços prestados pela auditoria independente durante o ano-base das demonstrações financeiras objeto de auditoria e os dois anos anteriores.
- Descrição das situações nas quais existam divergências significativas entre a administração da Cooperativa, a auditoria independente e o **Comitê de Auditoria**, em relação às demonstrações financeiras.
- Avaliação da efetividade do sistema de controles internos e *compliance* da Cooperativa, conforme normativos do CMN e do BCB e com evidenciação das deficiências detectadas.
- Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e regulamentares, além dos normativos internos da Cooperativa, com evidenciação das deficiências detectadas.
- Avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo CMN e pelo BCB, com evidenciação das deficiências detectadas.

Manutenção e guarda:

- O **Relatório do Comitê de Auditoria** deverá ser mantido à disposição do BCB e do **Conselho de Administração** pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da sua elaboração. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 15 § 1º e Art. 18](#)

Publicação:

- Deverá ser publicado, junto às demonstrações financeiras semestrais e/ou anuais, o **resumo do Relatório do Comitê de Auditoria**, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. [Resolução CMN 4.910/2021 Art. 15 § 2º e Art. 18](#)

